

SENTENÇA DO TRIBUNAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA**de 16 de Junho de 2005****no processo T-352/03, Giorgio Lebedef contra Comissão das Comunidades Europeias** ⁽¹⁾**(Funcionários — Relatório de notação — Elaboração tardia — Acção de indemnização)**

(2005/C 205/34)

(Língua do processo: francês)

No processo T-352/03, Giorgio Lebedef, funcionário da Comissão das Comunidades Europeias, residente em Senningerberg (Luxemburgo), representado pelos advogados G. Bouneou e F. Frabetti, com domicílio escolhido no Luxemburgo, contra a Comissão das Comunidades Europeias (agentes: J. Currall e C. Berardis-Kayser, com domicílio escolhido no Luxemburgo), que tem por objecto um pedido de indemnização dos danos morais causados pelo atraso na elaboração do relatório de notação relativo ao período de 1999/2001, o Tribunal (juiz singular: V. Tiili), secretário: I. Natsinas, administrador, proferiu em 16 de Junho de 2005 a sentença cuja parte decisória é a seguinte:

- 1) A Comissão é condenada a pagar ao demandante a quantia de 950 euros.
- 2) Quanto ao mais, a acção é julgada improcedente.
- 3) A Comissão é condenada nas despesas.

⁽¹⁾ JO C 7, de 10.1.2004.

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA**de 15 de Junho de 2005****no processo T-7/04, Shaker di L. Laudato & C. Sas contra Instituto de Harmonização do Mercado Interno (marcas, desenhos e modelos) (IHMI)** ⁽¹⁾**(Marca comunitária — Pedido de marca comunitária figurativa Limoncello della Costiera Amalfitana shaker — Marca nacional nominativa anterior LIMONCHELO — Risco de confusão — Artigo 8.º, n.º 1, alínea b), do Regulamento (CE) n.º 40/94)**

(2005/C 205/35)

(Língua do processo: italiano)

No processo T-7/04, Shaker di L. Laudato & C. Sas, com sede em Vietri sul Mare (Itália), representada por F. Sciaudone, advogado, contra Instituto de Harmonização do Mercado Interno

(marcas, desenhos e modelos) (IHMI) (agente: M. Capostagno), sendo a outra parte no processo na Câmara de Recurso do IHMI Limiñana y Botella, SL, com sede em Monforte del Cid (Espanha), que tem por objecto um recurso interposto da decisão da Segunda Câmara de Recurso do IHMI de 24 de Outubro de 2003 (processo R 933/2002-2), relativa a um processo de oposição entre Limiñana y Botella, SL e Shaker di L. Laudato & C. Sas, o Tribunal de Primeira Instância (Terceira Secção), composto por: M. Jaeger, presidente, J. Azizi e E. Cremona, juizes, secretário: B. Pastor, secretário adjunto, proferiu em 15 de Junho de 2005 um acórdão cuja parte decisória é a seguinte:

- 1) A decisão da Segunda Câmara de Recurso do Instituto de Harmonização do Mercado Interno (marcas, desenhos e modelos) (IHMI) de 24 de Outubro de 2003 (processo R 933/2002-2) é anulada e reformada no sentido de ser dada procedência ao recurso interposto pela recorrente na Câmara de Recurso e, conseqüentemente, a oposição ser rejeitada.
- 2) O IHMI é condenado nas despesas.

⁽¹⁾ JO C 59 de 6. 3. 2004.

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA**de 22 de Junho de 2005****no processo T-19/04, Metso Paper Automation Oy contra Instituto de Harmonização do Mercado Interno (marcas, desenhos e modelos) (IHMI)** ⁽¹⁾**(Marca comunitária — Marca nominativa PAPERLAB — Motivo absoluto de recusa de registo — Artigo 7.º, n.º 1, alínea c), do Regulamento (CE) n.º 40/94 — Sinal descritivo)**

(2005/C 205/36)

(Língua do processo: inglês)

No processo T-19/04, Metso Paper Automation Oy, com sede em Helsínquia (Finlândia), representada por J. Tanhuanpää, advogado, contra Instituto de Harmonização do Mercado Interno (marcas, desenhos e modelos) (IHMI) (agente: S. Laitinen), que tem por objecto um recurso interposto da decisão da Primeira Câmara de Recurso do IHMI, de 17 de Novembro de 2003 (processo R 842/2002-1), relativa a um pedido de registo da marca nominativa comunitária PAPERLAB, o Tribunal de Primeira Instância (Quarta Secção), composto por: H. Legal, presidente, P. Mengozzi e I. Wyszniowska-Białecka, juizes, secretário: B. Pastor, secretário adjunto, proferiu em 22 de Junho de 2005 um acórdão cuja parte decisória é a seguinte:

- 1) *É negado provimento ao recurso.*
- 2) *A recorrente é condenada nas despesas.*

⁽¹⁾ JO C 71 de 20.3.2004.

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA

de 22 de Junho de 2005

no processo T-34/04, Plus Warenhandelsgesellschaft mbH
contra Instituto de Harmonização do Mercado Interno
(marcas, desenhos e modelos) (IHMI) ⁽¹⁾

(Marca comunitária — Pedido de marca figurativa comunitária que compreende o elemento nominativo «Turkish Power» — Marca nominativa anterior POWER — Processo de oposição — Risco eventual de confusão — Artigo 8.º, n.º 1, alínea b), do Regulamento (CE) n.º 40/94)

(2005/C 205/37)

(Língua do processo: alemão)

No processo T-34/04, Plus Warenhandelsgesellschaft mbH, com sede em Mühlheim (Alemanha), representada por B. Piepenbrink, advogado, contra Instituto de Harmonização do Mercado Interno (marcas, desenhos e modelos) (IHMI) (agente: G. Schneider), sendo as outras partes no processo na Câmara de Recurso do IHMI, Joachim Bälz e Friedmar Hiller, residentes em Estugarda (Alemanha), que tem por objecto um recurso da decisão da Segunda Câmara de Recurso do IHMI de 25 de Novembro de 2003 (processo R 620/2002-2), relativa a um processo de oposição entre a sociedade Tengelmann Warenhandelsgesellschaft e J. Bälz e F. Hiller, o Tribunal de Primeira Instância (Quarta Secção), composto por: H. Legal, presidente, P. Lindh e V. Vadapalas, juízes, secretário: C. Kristensen, administradora, proferiu em 22 de Junho de 2005 um acórdão cuja parte decisória é a seguinte:

- 1) *É negado provimento ao recurso.*
- 2) *A recorrente é condenada nas despesas.*

⁽¹⁾ JO C 106 de 30.4.2004.

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA

de 15 de Junho de 2005

no processo T-186/04, Spa Monopole, compagnie fermière
de Spa SA/NV contra Instituto de Harmonização do
Mercado Interno (marcas, desenhos e modelos) (IHMI) ⁽¹⁾

(Marca comunitária — Processo de oposição — Pedido de marca nominativa comunitária SPAFORM — Marcas nominativas anteriores SPA e SPA THERMES — Rejeição parcial da oposição — Regra 18, n.º 1, do Regulamento (CE) n.º 2868/95)

(2005/C 205/38)

(Língua do processo: inglês)

No processo T-186/04, Spa Monopole, compagnie fermière de Spa SA/NV, com sede em Spa (Bélgica), representada por L. de Brouwer, E. Cornu, É. De Gryse e D. Moreau, contra Instituto de Harmonização do Mercado Interno (marcas, desenhos e modelos) (IHMI), (agente: G. Schneider), sendo a outra parte na Câmara de Recurso do IHMI, interveniente no Tribunal de Primeira Instância, Spaform Ltd, com sede em Southampton (Reino Unido), representada por J. Gardner e A. Howard, barristers, que tem por objecto um recurso interposto da decisão da Quarta Câmara de Recurso do IHMI de 25 de Fevereiro de 2004 (processo R 827/2002-4), relativa a um processo de oposição entre Spa Monopole, compagnie fermière de Spa SA/NV, e Spaform Ltd, o Tribunal de Primeira Instância (Segunda Secção), composto por: J. Pirrung, presidente, N. J. Forwood e S. Pappasavvas, juízes; secretário: B. Pastor, secretário adjunto, proferiu em 15 de Junho de 2005 um acórdão cuja parte decisória é a seguinte:

- 1) *A decisão da Quarta Câmara de Recurso do Instituto de Harmonização do Mercado Interno (marcas, desenhos e modelos) (IHMI) de 25 de Fevereiro de 2004 (processo R 827/2002-4) é parcialmente anulada na medida em que declara inadmissível a oposição baseada no artigo 8.º, n.º 5, do Regulamento (CE) n.º 40/94 do Conselho, de 20 de Dezembro de 1993, sobre a marca comunitária, no que respeita à marca SPA, registada no Benelux sob o n.º 389 230.*
- 2) *É negado provimento ao recurso quanto ao restante.*
- 3) *O IHMI suportará as suas próprias despesas e as despesas da recorrente.*
- 4) *A interveniente suportará as suas próprias despesas.*

⁽¹⁾ JO C 201 de 7.8.2004